LEI Nº 029/2019

DE 29 DE AGOSTO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, de forma onerosa e mediante permissão de uso, o uso do bem público Municipal denominado "Parque de Exposições Líbero Luchesi", sito a Rua Pedro de Souza Brandão, nº 611."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 85, da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Planalto autorizado a ceder, por um período a cada ano, de forma onerosa e precedida de chamamento público, o uso do bem público Municipal denominado "Parque de Exposições Líbero Luchesi", sito a Rua Pedro de Souza Brandão, nº 611, nesta cidade de Planalto.

Parágrafo único – A presente cessão de uso será feita para um período de 04 dias consecutivos, para a realização de Encontro de Caubói com a finalidade exclusiva de:

I – possibilitar a arrecadação de alimentos não perecíveis no primeiro em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município e

II – destinar toda a arrecadação em bilheteria para obras e manutenção do Parque de Exposições Líbero Luchesi.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a regulamentar, mediante Decreto, os termos do contrato administrativo a ser firmado com o vencedor do chamamento público de que trata a presente cessão de uso, especialmente a definição das datas, das condições da exploração comercial do

bem público, e da destinação dos valores com a arrecadação da bilheteria do evento, dentre elas:

I – o direito à exploração:

a) Da praça de alimentação;
b) Da venda de camarotes e de áreas VIPs e de entretenimento mediante cobrança de ingressos tais como boates e bares com shows musicais;
c) De parque de Diversões no interior do recinto;
d) Das catracas, mediante cobrança de ingressos.

II – A obrigatoriedade de contrapartidas a serem impostas ao vencedor do chamamento público tais como:

a) Obrigatoriedade da montagem e desmontagem de toda a estrutura de palco, som e iluminação para a apresentação de artistas;
b) Instalação de banheiros químicos em quantidade e qualidade suficientes ao atendimento da demanda;
c) Contratação de seguranças ao evento, em quantidade suficiente ao pleno atendimento da demanda;
d) Pagamento prévio do ECAD;
e) Contratação de locutores, salva-vidas, equipe médica, porteireiros para os bretes, médicos veterinários, boiada e locais de pastagem para a boiada;
f) Diligências para obtenção prévia de toda documentação necessária para a realização do evento;
g) Pagamento de energia elétrica dos dias da cessão de uso e demais despesas para a realização do evento;
h) Todas as despesas com a realização do Evento será de responsabilidade da empresa ganhadora do chamamento público.
i) Destinação da totalidade da bilheteria do evento ao Município de Planalto, sendo:
 a. Um dia do evento sem cobrança de ingressos mas com a obrigatoriedade de doação de alimentos a serem definidos em decreto, em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município;
 b. Nos demais dias de cobrança de ingresso, a destinação da totalidade do valor arrecadado na bilheteria, para obras e manutenção do recinto, com fiscalização da bilheteria por servidores a serem designados junto ao decreto regulamentar.

Art. 3° - Não haverá gasto de recurso público na realização do evento.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 29 de agosto de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna